



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N º 1.627, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Institui o "Dia Municipal da Luta das Pessoas com Deficiência (PcD)" no calendário oficial de datas e eventos do Município de Bom Jardim /RJ ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bom Jardim/RJ o "DIA MUNICIPAL DA LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD", a ser realizado, anualmente, no dia 21 setembro, data em que já é lembrada nacionalmente.

Art. 2º - A data objetiva a realização de eventos e atividades voltadas para a promoção e a sensibilização dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 3º - Este dia, assim como a realização de seus eventos e atividades passarão a constar no Calendário Oficial de Datas e de Eventos deste Município.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde sejam incentivadoras no sentido a proporcionar estes eventos e divulgações para a participação dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim, assim como de toda comunidade em geral da seguinte forma;

- I- Seminários;
- II- Fóruns
- III - Divulgação em meios de comunicação do Município;
- IV - Palestras para comunidade em geral;
- V – Murais;
- VI – Panfletagem;
- VII – Vídeos educativos disponibilizados nas redes sociais.



Popular
PUBLICADO
Ed. 1093
EM 24/11/21
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrand de Azevedo
Assessor de Gabinete
Matrícula 41/6925



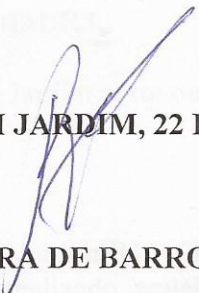
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os Eventos e atividades citados no parágrafo único do Art. 3º desta Lei deverão ser realizados nas Escolas Municipais, nos CRAS - Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S - Organizações Não Governamentais e APAE.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO